

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETON° 2.566/2020.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Município de Amaral Ferrador e região, além da responsabilidade inerente à Administração Pública Municipal, sua competência e legitimidade;

CONSIDERANDO a escassez de leitos nas referências em saúde, tais como Pelotas, Rio Grande, Bagé, dentre outras;

CONSIDERANDO as regras impostas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentadas no sistema de distanciamento controlado e protocolos;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos de nº 55.240, 55.609 e 55.610/2020 do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as particularidades do Município, bem como as reivindicações do comércio local;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19, no âmbito do território do Município de Amaral Ferrador, RS.
- **Art. 2º** Ficam recepcionadas as regras contidas no Decreto Estadual de nº 55.610/2020, de 30 de novembro de 2020, no tocante às medidas sanitárias segmentadas, excetuando-se, apenas, àquelas expressamente regulamentadas pelo presente decreto.
- **Art. 3º** Ficam suspensas, por 14 (quatorze) dias, todas as atividades esportivas coletivas, tais como futebol, tiro de laço, vacas mecânicas, rodeios e afins, realizados em ambiente aberto ou fechado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

- **Art. 4º** Ficam impostas as seguintes medidas às atividades:
- I Comércio em geral: Sem restrição de dias, até às **20 horas** e **30 minutos**:
- II Restaurantes, lancherias e bares: Sem restrição de dias, até às 22 horas de segunda a quinta e 23 horas as sextas e sábados, salvo na condição de tele-entrega até às 24 horas, com limite de até 25% da capacidade;
- III Farmácias e Drogarias: Sem restrição de dias, até às 21 horas e 30 minutos.
- IV Academias: Sem restrição de dias, até às 22 horas, com limite de até 25% da capacidade ou um aluno a cada 16m²;
- V Missas e Cultos: Sem restrição de dias, até às 21 horas, com limite de até 10% da capacidade ou até o limite de 20 pessoas;
- **VI** Serviços de higiene pessoal (barbearias e salões): Sem restrição de dias, até às 20 horas, com atendimento individualizado;
- **Art. 5º** Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de protocolos ao incentivo à observância das medidas sanitárias, inclusive com a produção de cartazes, cartilhas e outros, que tragam informação à população.
- **Art.** 6° Fica determinado à população em geral, o reforço aos protocolos gerais, tais como o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento controlado, o uso de álcool em gel e a ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas).
- **Art. 7º -** Não haverá retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2020, mantendo-se os protocolos e atividades já designadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- **Art. 8º** Fica suspenso, por ora, o sistema de cogestão adotado pelo Município, conforme disposto no Decreto nº 2.557/2020, adotando-se, de fato, o protocolo da bandeira vermelha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 - CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 9° – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de dezembro de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA

Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951